
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL nº 01/2025/PROCON/RS/SJCDH

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Municipalização da defesa do consumidor

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.913/97 e Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para habilitar municípios do Estado interessados em celebrar convênio visando a implementação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e respectivo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON em sua localidade, de acordo com as condições abaixo:

JUSTIFICATIVA

Ao elencar os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos perante a lei, a Constituição da República, em seu art. 50, inciso XXXII, atribui ao Estado, na forma da lei, a obrigação de promover a defesa do consumidor. Ainda, proclamou que todos os cidadãos têm direito ao acesso à justiça e, para os problemas decorrentes de relação de consumo, foi criado em 1990, o Código de Defesa do Consumidor, que buscou equilibrar as relações de consumo, punindo os excessos cometidos pelos fornecedores, considerados parte mais forte nessa relação.

A Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - considera a tutela administrativa do consumidor como uma das principais formas de proteção dos direitos dos consumidores no Brasil, sendo realizada pelos órgãos públicos que têm como finalidade a proteção e a defesa dos direitos do consumidor, como o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON.

O Procon Municipal é um importante órgão que visa a concretização desses objetivos, ao garantir os direitos dos consumidores e a equidade nas relações de consumo.

A legislação que rege os Procons municipais está prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC), que, em seu artigo 105, determina que os municípios têm o direito de criar agências de proteção e defesa do consumidor, como o Procon, para fiscalizar e aplicar as normas de defesa do consumidor em sua área de atuação. Tais Procon?s integram tanto o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor quanto o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

O Procon do Estado do Rio Grande do Sul - Procon RS é departamento que integra a estrutura da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e é o responsável pela execução, no âmbito administrativo, da harmonização das relações de consumo e garantia dos direitos dos consumidores. Criado no ano de 1997, como um Programa Estadual de Defesa do Consumidor, através da Lei Estadual nº 10.913, de 03 de janeiro de 1997, está regulamentado pelo Decreto Estadual nº 38.864/98.

A mesma Lei estadual criou o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDECON e o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON. Juntos, Procon RS e CEDECON entenderam pela importância da interiorização e municipalização dos Procons.

No Estado do Rio Grande do Sul, os Procons Municipais são vinculados às suas respectivas Administrações Públicas Municipais. Assim, uma vez vinculados ao Poder Executivo, garantem o poder de polícia administrativa do Procon, com a aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

Em reunião do CEDECON, foi vislumbrada a necessidade de ampliação dos Procons Municipais e autorizada a utilização de recursos do FECON para apoiar este projeto para melhor atender aos consumidores, resultando no alargamento da proteção dos direitos do consumidor.

E é com o objetivo de descentralizar a proteção e defesa dos direitos dos cidadãos consumidores gaúchos, que a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania Direitos Humanos do RS e o PROCON RS lançam o presente Edital de Chamamento para o fim de habilitar municípios interessados em celebrar convênio com o objetivo de implementar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de chamamento público selecionar os municípios do Estado que possuam interesse em implementar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e implantar o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON em sua localidade, recebendo recursos financeiros oriundos do FECON, com base no Plano de Trabalho, para firmar Termo de Convênio, de acordo com o presente Edital:

1.2. O convênio terá por finalidade a transferência de recursos, visando à execução descentralizada do PROCON RS, compreendendo a realização do projeto de municipalização, conforme aprovado pelo CEDECON.

1.3 A implementação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97, compreende, além da existência de lei municipal, a organização e implantação de seus órgãos, quais sejam: a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC.

1.4. São partes integrantes do presente Edital:

1.4.1. Critérios de Classificação (ANEXO I);

1.4.2. Termo de Convênio (ANEXO II);

1.4.3. Ofício Manifestação de Interesse (ANEXO III);

1.4.4 Declaração de contrapartida (ANEXO IV);

1.4.5 Declaração de permanência mínima das atividades do Procon Municipal (ANEXO V).

2. DOS RECURSOS

2.1 O valor limite a ser disponibilizado para o ano de 2025 é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões reais), e os recursos estão consignados na Lei Orçamentária Anual 2025; Unidade Orçamentária nº 28.77, Recurso 001, Projeto 5817 e Natureza da Despesa 4.4.40.42 referentes à despesa de capital para os municípios.

2.2 Os recursos previstos neste edital serão repassados aos municípios, conforme ordem cronológica de seleção, segundo os seguintes critérios:

2.2.1 Repasse do valor de até R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) destinados a implementação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor em municípios com 50.000 (Cinquenta Mil) ou mais habitantes, conforme dados atualizados do IBGE;

2.2.2 Repasse do valor de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinados a implementação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor em municípios com menos de 50.000 (Cinquenta Mil) habitantes, conforme dados atualizados do IBGE.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 O município que preencher os requisitos do artigo 4º inciso I da Instrução Normativa CAGE Nº 04/2024 e demais dispositivos legais, cuja verificação será aferida por meio da habilitação disponível no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Propostas de Convênios, poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

3.1.1 Nos arquivos da Documentação do município devem constar:

I) Ata de posse ou ato de designação do Prefeito;

II) Documento de identidade e CPF do Prefeito

III) Regularidade emitida por meio do Certificado de Habilitação em Convênios (CHE) e;

IV) Inexistência de registros impeditivos junto ao CADIN.

3.2 Além do disposto no item 3 é requisito para o recebimento de transferências voluntárias decorrentes de convênios administrativos a adesão do município proponente a programas que envolvam a colaboração entre o Estado e entes municipais, conforme o art. 4º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, cuja comprovação se dará pela Certidão de Regularidade junto ao CHE.

3.3 O município que participar deste processo aceitará todas as condições previstas em lei.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1 O Edital será divulgado no Portal de Convênios e Parcerias RS: <http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br> e no site do Procon RS: www.procon.rs.gov.br, a partir do primeiro dia útil posterior à data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE.

5. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O presente Edital de Chamamento Público terá validade de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE, período em que os municípios poderão se inscrever.

5.2 O município interessado realizará sua inscrição, anexando a documentação de que trata o item 3 deste Edital diretamente no Portal de Convênios e Parcerias do RS, acessado em <http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br>, conforme cronograma item 7 deste edital.

5.3 Após o protocolo dos arquivos no Portal, fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento, salvo alguma diligência.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO MUNICÍPIO

6.1 Poderão ser selecionados os municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tenham criado o *Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC* em sua localidade (através de Lei), dentro do prazo especificado no Item 5, e que requeiram sua habilitação para:

6.1.1. Implementação do *Sistema Municipal de Defesa do Consumidor* em municípios com 50.000 (Cinquenta Mil) ou mais habitantes, conforme dados atualizados do IBGE, para os quais serão destinados o valor de até R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais); ou

6.1.2. Implementação do *Sistema Municipal de Defesa do Consumidor* em municípios com menos de 50.000 (Cinquenta Mil) habitantes, conforme dados atualizados do IBGE, para os quais serão destinados o valor de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

6.2 Para seleção ao presente projeto, o município deve apresentar os seguintes documentos, juntamente com a Proposta Técnica apresentada, sem prejuízo de outros existentes no edital e seus anexos (Etapa Eliminatória) :

- I. Lei Municipal de criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, com o respectivo Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Procon Municipal devidamente publicada em Diário Oficial;
- II. Ofício assinado pela autoridade municipal competente com a solicitação de adesão ao presente Projeto de Municipalização contendo a data de início das operações do Procon municipal ainda no ano de 2025;
- III. Documento oficial e/ou extraído do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE contendo o quantitativo populacional do município;
- IV. Declaração de dotação orçamentária da prefeitura para a criação do Procon, levando-se em consideração a estrutura mobiliária e imobiliária, material de expediente, telefonia, informática e recursos financeiros para o pagamento do quadro de servidores, ou a justificativa de inexistência da dotação orçamentária;
- V. Declaração do Prefeito Municipal de que os atos para a formalização do processo, referentes à celebração do convênio, não contrariam a Lei Orgânica do município;
- VI. O município deverá oferecer contrapartida financeira de acordo com os percentuais determinados no art. 26, §2º da Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025 e dá outras providências*".
- VII. O município pode oferecer contrapartida em bens e/ou serviços, alocando inclusive bem imóvel que servirá de sede do Procon municipal.

6.3 Da especificação técnica das propostas

6.3.1 A Proposta Técnica deve constar integralmente preenchido e assinado pela autoridade competente, com a descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento do município para atingir os objetivos do convênio.

6.3.2 O Município proponente deve, obrigatoriamente, destinar 10% (dez por cento) do valor do convênio para a promoção de ações relacionadas ao superendividamento, contendo, no mínimo, uma oficina de educação financeira e de prevenção ao superendividamento, a golpes financeiros e ao incentivo ao consumo sustentável .

6.3.3 O Município proponente deve, obrigatoriamente, destinar 90% (noventa por cento) do valor do convênio a um ou mais dos eixos seguintes:

I) Aparelhamento tecnológico do Procon Municipal (exemplo: computadores, tablets, laptop/notebook, mouse, teclado, telefone, central telefônica, impressora, copiadora, sistemas de tecnologia);

II) Mobiliário para atendimento da população e servidores municipais do Procon Municipal (exemplo, mesas, cadeiras, escaninhos, arquivos, entre outros);

III) Material de escritório (exemplo, folhas A4, folhas timbradas, envelopes, pastas, canetas, cola, tesoura, quadro/lousa para escritas);

IV) Material de identificação de pessoal (exemplo: crachás, uniforme para fiscalização com a respectiva identificação do Procon Municipal);

V) Veículo de fiscalização e/ou atendimento itinerante com a respectiva identificação do Procon Municipal e a identificação da fonte de recurso como Fundo Estadual de Defesa do Consumidor ao lado da identificação do Procon RS.

6.3.4 O Município deverá aderir à(s) plataforma(s) de conciliação oferecidas pelo Procon RS, como o Procon RS Digital, estando ciente de que, quando o consumidor não alcançar acordo para sua demanda, deverá o Procon Municipal dar prosseguimento com a reclamação por meios próprios, inclusive, quando este for o caso, instaurar processo administrativo sancionador contra o fornecedor.

6.3.5 O município habilitado preencherá proposta de plano de trabalho no sistema disponibilizado no Portal de Convênios e Parcerias, o qual deverá ser integralmente preenchido e assinado por representante legal, sob pena de ser restituído.

6.3.6 Integrarão o plano de trabalho:

I - a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido, além das etapas, metas e objetivos a serem atingidos;

II - o cronograma de execução física e de desembolso;

III - no caso de obras ou serviços de engenharia, anteprojeto, quando for adotado o regime de contratação integrada, ou o projeto básico, para os demais regimes de contratação;

IV - no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, termo de referência contendo os elementos previstos no inciso XIII do art. 2º da Instrução Normativa da CAGE nº 04.2024;

V - a justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e as diretrizes do programa estadual;

VI - a indicação do público-alvo e dos resultados esperados;

VII - as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

VIII - o valor da contrapartida, quando aplicável; e

IX - os indicadores que serão utilizados para aferição do impacto social desejado.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos recursos de investimento para a execução de obra de qualquer natureza (construção ou reforma) e pagamento de despesas correntes de manutenção tais como contas de energia, água, telefone, congêneres etc. O presente convênio não financia a aquisição de bens móveis usados.

6.3.7 Para participar da seleção o município precisará estar habilitado no Portal de Convênios e Parcerias RS, onde serão exigidos e conferidos os documentos referidos no Item 3 do presente Edital.

6.3.8 A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas de execução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
7.1. Divulgação do Edital	27/05/2025
7.2. Prazo para habilitação dos Municípios, com apresentação das Propostas Técnicas e Documentação	28/05/2025 a 07/07/2025
7.3. Pedidos de esclarecimentos	28/05/2025 a 09/06/2025
7.4. Impugnação do Edital	28/05/2025 a 09/06/2025
7.5. Resposta aos pedidos de impugnação	10/06/2025 a 16/06/2025
7.6. Avaliação da Documentação e das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção	10/06/2025 a 16/06/2025
7.7. Divulgação da Classificação preliminar das propostas	17/06/2025
7.8. Prazo para interposição de recursos	23/06/2025
7.9. Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos	30/06/2025
7.10. Divulgação do resultado do chamamento público instaurado por este Edital	30/06/2025

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para garantia da regularidade dos atos, a Comissão de Seleção lavrará atas das sessões, assinadas por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos os documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.

8.2 A seleção das propostas compreende, além da habilitação efetiva, uma etapa eliminatória quando a Comissão de Seleção analisa os documentos a partir dos critérios estabelecidos neste Edital e ordena as propostas por ordem cronológica de habilitação no sistema Portal de Convênios e Parcerias, onde são analisados os documentos, na ordem

crescente de classificação, sendo essa a etapa classificatória.

8.3 O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação dos municípios será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS, pela Comissão de Seleção, sendo considerado vencedor o município que tenha apresentado primeiro a sua proposta técnica, isto é critério cronológico, e que não tenha sido eliminado na etapa comprobatória de documentos.

8.4 No caso de empate, o critério de preferência para celebração do convênio será estabelecido de acordo com o previsto no ANEXO I deste edital.

8.5 Os municípios poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade que acontecerá no Portal de Convênios e Parcerias RS.

8.6 Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser fundamentados.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelos municípios, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Chamamento Público. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do Secretário da SJCDH, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal de Convênios e Parcerias RS.

9.2 Em caso de recurso haverá a comunicação ao município classificado por meio de publicação no Portal de Convênios e Parcerias RS.

9.3 Quando os municípios se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da decisão pelo titular da SJCDH, que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

9.4 O resultado do chamamento público será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS e no DOE.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os municípios que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato de declaração expressa neste sentido.

10.2 Os municípios se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

10.3 O município selecionado como habilitado no chamamento público será convocado pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo de Convênio que resultar do procedimento.

10.4 O titular da SJCDH resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.5 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024.

10.6 Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da parcela única, sem justificativa, tal fato ensejará a extinção antecipada do convênio.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N°XX/2025 PROCON/SJCDH

O processo de seleção das propostas terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes critérios, sem prejuízo às condições obrigatórias que cada conveniente deve apresentar, constante neste edital e em seus anexos:

- A. Ordem cronológica de recebimento das propostas e o cumprimento dos requisitos e documentação de que trata o item 6 deste Edital, no Portal Convênios e Parcerias do RS, acessado em <http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br>.
- B. Comprovação de existência de local adequado para funcionamento do Procon.
- C. Conter previsão de data para a implantação efetiva do Procon.
- D. Conter previsão de equipe mínima, que irá realizar suas atividades na sede do Procon.

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO

FPE nº ____/ 202x

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA _____, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO N° _____

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado CONCEDENTE, e _____, com sede na _____, nº _____, no Município de _____/RS, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato por/pelo _____, Sr.(a) _____, residente na Rua _____, nº _____, no Município de _____/RS, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a implementação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON em sua localidade, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas

deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/202__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ [digite o valor], o qual será liberado em parcela única.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste Convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

4.3 A liberação do recurso financeiro pelo CONCEDENTE ocorrerá após a publicação da súmula do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do Art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de R\$ [se não houver, digite 00,00], de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e proporcionalmente ao valor repassado pelo Estado;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ [se não houver, digite 00,00].

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;

6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento.

6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas

(art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;

6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

7.1.2 registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, as informações referentes à execução do Convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 25, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;

7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III)

7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento.

7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.9 realizar os pagamentos mediante transferência da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.

7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela;

7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o primeiro repasse dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

7.1.13 concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

7.1.14 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;

7.1.15 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código [digite o número do código];

7.1.16 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

7.1.17 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.1.18 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

7.1.19 comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

7.1.20 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;

7.1.21 identificar os imóveis conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;1

7.1.22 garantir a implementação do Plano de Sustentabilidade do Objeto nos termos do art. 2º, XXXIV, da IN CAGE nº 04/2024;e

7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:

9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;

9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

9.1.1.7 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o convenente não haja contribuído para esse atraso, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento objeto do presente Convênio será comprovado através de ofício de encaminhamento do Prefeito, dirigido à autoridade competente, em que constem os dados identificadores do convênio e o número do processo, contendo:

10.1.1 a relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no convênio;

10.1.2 declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

10.1.3 fotografias dos bens adquiridos ou produzidos à conta do convênio;

10.1.4 no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

a) nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e carga horária executada;

b) nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;

c) listas de presença assinadas em cada etapa do evento;

d) cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e

e) fotografias do evento, salvo se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

10.1.4 aderir à(s) plataforma(s) de conciliação oferecidas pelo Procon RS/SJCDH, como o Procon RS Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 fotografias da execução do serviço, salvo se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.4.2 relação dos bens adquiridos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

12.1.4.3 declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

12.1.4.4 quando se tratar de contrapartida alocada mediante bem imóvel, documento fiscal que comprove a avaliação realizada pela Fazenda Pública Municipal, salvo se já tiver sido fornecido pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número do respectivo Convênio;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em documento específico.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

ANEXO III

Ofício de Manifestação de Interesse

Cabeçalho com timbre do Município

Município,

data.

À Sua Excelência, o Senhor Secretário Estadual da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Governo do Estado do Rio Grande do Sul Porto Alegre, RS.

Assunto: Manifestação de interesse para celebração de convênios - municipalização da defesa do consumidor

Senhor Secretário,

O município _____ vem manifestar interesse em celebrar convênio, com vistas à implementação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97, conforme "Edital de chamamento público para celebração de convênios".

Para tanto, indico o/a _____, telefone para contato _____ e e-mail _____ como responsável pela gestão do projeto e instrumento no âmbito do município e encaminhando documentação comprobatória conforme item 6 do Edital. Atenciosamente,

Assinatura Prefeito

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E COMPROMISSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Eu, (NOME DO PREFEITO), brasileiro, natural de (CIDADE DE NASCIMENTO/UF), portador da carteira de identidade sob nº (NUMERO DA IDENTIDADE) e CPF (XXX.XXX.XXX-XX), devidamente investido no cargo de Prefeito Municipal de (NOME DO MUNICIPIO - UF), inscrito no CNPJ (NUMERO), com sediada à (ENDEREÇO DA SEDE DA PREFEITURA), declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município dispõe de recursos financeiros no valor de R\$ (valor numérico e por extenso) / dispõe do bem matriculado sob nº. / se compromete a realizar o serviço para participação a título de contrapartida na Proposta de Implementação do Projeto de Municipalização da Defesa do Consumidor, a qual objetiva a implementação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97, que compreende, além da existência de lei municipal, a organização e implantação de seus órgãos, quais sejam: a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal/Estadual nº, de (dia) de (mês) de 20(ano), conforme Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) anexo e rubrica orçamentária abaixo especificada:

Órgão:

Programa:

Ação:

Natureza da Despesa:

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio. Esclareço que neste caso, conforme a legislação determina, será formalizada a proposta de alteração do Convênio junto ao Órgão Concedente, devidamente justificada e dentro do prazo máximo estabelecido pelo Termo de Convênio.

(Local e data)

Assinatura Prefeito

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA DAS ATIVIDADES DO PROCON MUNICIPAL

O município de _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, telefone, email, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) _____ Sr(a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que, caso seja contemplado no Edital, irá manter todas as atividades de atendimento e de expediente administrativo do Procon Municipal, no mínimo, 2 (dois) anos a contar da prestação de contas final do convênio.

Local e data

Assinatura Prefeito

FABRICIO GUAZZELLI PERUCHIN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
FABRICIO GUAZZELLI PERUCHIN

Secretário de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 27 de maio de 2025

Protocolo: **2025001268928**

Publicado a partir da página: **239**